



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 506 /2008
(De 16 de julho de 2008)

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 40 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 16 / 07 / 08

SEC. CHEFE DE GABINETE

Concede Redução de Alíquota a Empresa
que Especifica e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos do artigo 195 da Lei Municipal nº 84, de 21 de dezembro de 1984, nas alterações contidas na Lei Complementar nº 05/05, de 19 de dezembro de 2005 e no que dispõe artigo 17, inciso VIII da Lei nº 455 de 05 de julho de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentária, faz saber.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede excepcionalmente A EMPRESA Pousada Cristina e Roberto LTDA, com o CNPJ- 07.418.433/0001-00, CMC- 00442, situada a Rua Praia da Costa, nº2857, Praia da Costa, neste Município, já qualificada, requer através de requerimento próprio, o direito a redução do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), a Alíquota de 2,5% (dois e meio por cento), calculado sobre o valor dos serviços prestados, durante o período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo há de ser respeitado, quando das alterações a serem introduzidas ao Código Tributário do Município.

Art. 2º - O incentivo fiscal, tem por objetivo, incentivar e estimular o desenvolvimento Sócio – Econômico municipal, concedendo apoio fiscal a um empreendimento da iniciativa privada no município.

Parágrafo Único – O apoio de que trata o “caput” deste artigo, é concedido a empresa, como necessária e prioritária para o desenvolvimento do município.

Art. 3º - Entende-se como empreendimento da iniciativa privada necessário e prioritário para o desenvolvimento deste Município, aquele que proporcione ou contribua para:

- I- Elevar o nível de emprego e renda;
- II- Modernização tecnológica da área de serviço;
- III- Preservação do meio ambiente;
- IV- Melhoria dos programas sociais.

§.1º – Para elevação do nível de emprego e renda de que trata o inciso I deste artigo, o empreendimento se compromete a destinar para a população do município 50% (cinquenta por cento) das vagas relacionadas ao quadro de funcionários.

§. 2º - Para modernização tecnológica da área de serviços que trata o inciso II, deste artigo empreendimento se compromete a capacitar os funcionários, para as atribuições pertinentes.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

§. 3º - Para a preservação do meio ambiente de que trata o inciso III deste artigo, o empreendimento se compromete a promover a Educação Ambiental e conscientização pública para preservação do meio ambiente.

§. 4º - Para melhoria dos programas sociais do município, de que trata o inciso III deste artigo, o empreendimento se compromete a auxiliar o município, na quantidade e na qualidade dos programas sociais.

Art. 4º - Para fins desta Lei, a empresa estará sendo beneficiada, com o incentivo fiscal, para a continuidade das operações no município.

Art. 5º - Perderá o direito ao benefício nos termos desta Lei, caso a empresa:

- I- Altere as características do empreendimento, que tenha fundamento na concessão do benefício, ressalvada a prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Finanças;
- II- Descumpra o disposto no artigo 3º desta Lei;
- III- Suspenda suas atividades no Município;
- IV- Pratique crime de sonegação fiscal, depois de transitada e julgada a correspondente sentença.

Art. 6º - A empresa se compromete a acatar a legislação tributária municipal.

Art. 7º - O benefício fiscal decorrente desta Lei, está acompanhada em anexo, do Relatório de Impacto de Receita

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de julho de 2008


**Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL**